

# BIBLINFORME



TRE-RO  
sepm@tre-ro.jus.br

## Editorial

O tema “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais” é recorrente nas Cortes eleitorais e sua compreensão remete a princípios constitucionais da Administração Pública como o da impessoalidade e da publicidade.

A necessária prestação de contas do administrador público dirigida aos cidadãos, antes restrita a matérias publicitárias e entrevistas veiculadas nos meios de comunicação, ganhou novos contornos nos últimos tempos. Hoje a interação entre cidadãos e entes públicos, por meio de mídias sociais oficiais, é uma realidade e a popularização dessas plataformas exige do chefe do Poder Executivo que concorra à reeleição o zelo para que as ações de governo não se transformem em promoção pessoal, com a conseqüente quebra de igualdade entre os candidatos.

Em acórdão recente o TRE-RO enfrentou essa matéria ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600465-54.2020.6.22.0028, em que se reconheceu a existência de diversas propagandas institucionais com nítido caráter de promoção pessoal de prefeito candidato à reeleição, o que é vedado pelo

§ 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O voto divergente do Juiz Clênio Amorim Corrêa sagrou-se vencedor e apontou infringência ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504/97, em “flagrante violação ao princípio da impessoalidade com propósito eleitoral, o que atrai, sem sombra de dúvidas, a norma contida no art. 74 da Lei das Eleições.”

Registrou, ainda, que “a realização de publicidade institucional na página oficial da prefeitura, por si só, denota uso da máquina pública como fator de ruptura da isonomia na campanha eleitoral, uma vez que os representados se encontravam em pleno exercício do mandato, no comando da prefeitura, exercendo autoridade sobre os órgãos a eles subordinados e buscando a continuidade do projeto de governo com a reeleição.”

O art. 74 Lei nº 9.504/97 dispõe sobre o abuso de autoridade consistente na utilização de publicidade institucional para fins de promoção pessoal, o que sujeita o responsável, se candidato, ao cancelamento do registro ou do diploma.

## Jurisprudência

[Acórdão do TRE/RO - Recurso Eleitoral nº 0600465-54.2020.6.22.0028 - Mirante da Serra-RO, relator para o acórdão Juiz Clênio Amorim Corrêa, julgado em 6 de maio de 2021.](#)

**Eleições 2020. Recurso inominado. Representante e representados. Tríduo legal não observado pelos representados. Não conhecimento. Representação. Prefeito e Vice-Prefeito. Reeleição. Publicidade institucional. Página oficial da prefeitura. Condutas vedadas. Arts. 73, incisos I e VI, “b”, e 74 da Lei das Eleições. Juízo de parcial procedência. Uso de bens públicos em campanha. Não caracterização. Publicidade institucional em período vedado por lei. Abuso de autoridade eleitoral. Uso da máquina pública. Violação ao princípio da impessoalidade administrativa. Caracterização. Provimento parcial.**

I – Tratando-se de representação especial com vistas à apuração de conduta vedada, é intempestivo recurso interposto após o prazo de três dias contados da publicação da sentença, o que obsta seu conhecimento. Precedentes.

II – A simples captação de imagens de bens e agentes públicos “não tem o condão de vulnerar o postulado da igualdade de chances, a ponto de caracterizar a conduta vedada pelo inciso I do art. 73 da Lei das Eleições”, notadamente quando não se trata de bens com acesso restrito ou inacessível ao cidadão comum. Precedentes TSE.

III – Resta caracterizada a divulgação de publicidade institucional dentro do período vedado por lei com a manutenção de inúmeras publicações no perfil oficial da prefeitura, em rede social, nas quais se noticiam ações ou serviços promovidos pelo Executivo Municipal em favor da população, inclusive, com flagrante destaque para seus titulares, candidatos à reeleição. Inteligência do art. 73, VI, “b”, e § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

IV – Nessa senda, a realização de publicidade institucional na página oficial da prefeitura, por si só, denota uso da máquina pública como fator de ruptura da isonomia na campanha eleitoral, uma vez que os representados se encontravam em pleno exercício do mandato, no comando da prefeitura, exercendo autoridade sobre os órgãos a eles subordinados e buscando a continuidade do projeto de governo com a reeleição. Caracterizado o abuso de autoridade eleitoral por violação ao princípio da impessoalidade administrativa, como previsto no art. 74 da Lei das Eleições.

V – Recursos interpostos pelos representados não conhecidos em razão da intempestividade. Recurso do órgão ministerial provido parcialmente.

## Eleições Municipais: Calendário Eleitoral Julho de 2021

30 de Julho sexta-feira	Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os indícios de excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral de 2020, após o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física no exercício de 2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei nº 13.165/2015).
----------------------------	--

## Dicas de Leitura:

### Eleições 2020: comunicação eleitoral na disputa para Prefeituras



[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O LIVRO](#)

“O Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral lança o e-book **“Eleições 2020: comunicação eleitoral na disputa para prefeituras”**. A obra reúne estudos desenvolvidos por pesquisadoras e pesquisadores de todo Brasil, com enfoque nas campanhas eleitorais para as Prefeituras e Câmaras Municipais de cidades brasileiras em 2020, ratificando a vocação de produção científica em rede, tendência registrada ao longo do tempo pelo Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral, fazendo parte das comemorações dos 10 anos de nosso Grupo de Pesquisa.

A publicação está dividida em 23 capítulos, com três blocos temáticos: Gênero, Contexto e Digital. Os estudos refletem a diversidade das disputas em diferentes regiões do Brasil e retratam a construção das campanhas eleitorais em múltiplas plataformas e em diversificadas abordagens de candidaturas nas eleições de 2020.

Com este conjunto de artigos entendemos que é possível compreender melhor a comunicação eleitoral que caracteriza o contexto político brasileiro neste início de século XXI, ressaltando a importância do papel da mulher na política, da ativa influência religiosa em candidaturas, da dialogia entre contexto local e nacional nas disputas municipais de 2020, do prosumerismo e do ativismo pelas redes sociais na propagação de ideias e candidaturas.

Muitas variáveis, muitas reflexões, muitas horas dedicadas por uma ampla gama de pesquisadoras e pesquisadores de todo o país, reunidos neste livro digital feito para levar e gerar conhecimento, que deve ser, sempre, livre e democrático.”

## Destaques:

### CNJ aprova ato adaptando resoluções às peculiaridades da Justiça Eleitoral



Em decorrência da realidade administrativa da Justiça Eleitoral, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, [na 333ª Sessão Ordinária, realizada na terça-feira \(15/6\)](#), o Ato Normativo 0003968-33.2021.2.00.0000, adequando diversas resoluções à realidade daquele ramo da Justiça. Entre as mudanças estão o fim da obrigatoriedade da inclusão de magistrados na composição das comissões e dos comitês instituídos por resoluções do Conselho a seus órgãos de origem e a suspensão dos prazos impostos por atos normativos do CNJ ao longo do período eleitoral.

“Diversamente dos demais ramos do Poder Judiciário, os órgãos da Justiça Eleitoral não dispõem de quadro próprio de magistrados para o desempenho das funções eleitorais. Aplica-se, na Justiça Eleitoral, a regra da intersecção, pela qual os membros da Justiça Eleitoral são integrantes de outros órgãos do Judiciário ou da advocacia, exercendo, cumulativamente, as funções desta Justiça especializada. Ademais, a investidura nas funções eleitorais tem caráter periódico e temporário, de modo que não há magistrados permanentemente investidos nas atribuições eleitorais”, detalhou o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, em seu relatório sobre as mudanças.

Diante da ausência de juízes no quadro próprio, a primeira mudança trata do fim da obrigatoriedade da inclusão de magistrados na composição das comissões e dos comitês instituídos por normas do CNJ a seus órgãos de origem, de forma que a participação nos órgãos da Justiça Eleitoral se torne facultativa. Dessa forma, foram alteradas as Resoluções CNJ [n. 207/2015 \(Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde\)](#), [n. 227/2016 \(Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas\)](#), [n. 230/2016 \(Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão\)](#), [n. 291/2019 \(Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais\)](#), [n. 324/2020 \(Comissão Permanente de Avaliação Documental e Comissão de Gestão de Memória\)](#) e [n. 351/2020 \(Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual tanto nos Tribunais quanto nos órgãos de primeiro grau\)](#).

Outra mudança trata da suspensão, no âmbito da Justiça Eleitoral, dos prazos estabelecidos em atos normativos do CNJ, durante o período correspondente ao processo eleitoral. “Os órgãos da Justiça Eleitoral atuam de maneira diferenciada durante o processo eleitoral, em virtude da competência que detêm como órgão de governança eleitoral. Entende-se necessária a consideração de tal peculiaridade da Justiça Eleitoral na definição dos prazos previstos em atos normativos do CNJ”, destaca o voto do relator.

A [Resolução CNJ n. 372/2020](#), que prevê que os tribunais devem disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, também foi adaptada. A partir de agora o Balcão Virtual será direcionado especificamente para atendimento relativo aos feitos de caráter jurisdicional, sendo facultativa sua utilização para o atendimento administrativo.

Já a [Resolução CNJ n. 308/2020](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Judiciário e cria a Comissão Permanente de Auditoria, também foi alterada devido ao fato de a estrutura orgânica e de pessoal da Justiça Eleitoral não serem uniformes em todos os seus tribunais, uma vez que as estruturas regionais refletem as peculiaridades e características de suas respectivas circunscrições. Dessa forma, orientação do CNJ passará a valer como diretriz para os tribunais regionais, cabendo, porém, a cada tribunal regional, atento às suas características e realidade, a fixação do nível do cargo ou da função comissionada do dirigente da unidade de auditoria.

O plantão permanente, nos moldes realizados na justiça comum e determinado pela [Resolução CNJ n. 71/2009](#), também funcionará de maneira distinta. “Fora do período eleitoral não se

vislumbra demanda jurisdicional a justificar a adoção do plantão permanente. Assim, além dos graves reflexos administrativos decorrentes do plantão, a medida não geraria, em contrapartida, proveito prático ou benefício aos jurisdicionados”, justificou o presidente do CNJ, ao sugerir a facultatividade do procedimento à Justiça Eleitoral.

O Ato Normativo foi aprovado por unanimidade.

## Melhores Práticas: Conhecimento Pessoal

Recentemente a SGP/COEDE ofertou aos servidores do TRE/RO o curso NLP COMMUNICATION (PROGAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA BÁSICA) com a instrutora Arline Davis.

### O que é PNL?

A **PNL** permite compreender melhor nosso funcionamento interno, identificar nossos modelos mentais, para que possamos questioná-los, refletir sobre eles e, se preciso, ressignificá-los.

Esse aspecto é que influenciou o surgimento do nome “programação”, pois esse conhecimento sugere que a partir das nossas histórias, experiências, valores, somos programados a ter determinadas crenças e modelos mentais que impactam diretamente o nosso comportamento. De forma que, a partir de técnicas de PNL e ferramentas, podemos “reprogramar” a nossa estrutura interna com foco nos resultados que queremos alcançar.

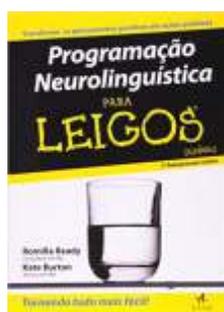
A realidade externa de um evento é igual para todos e recebemos as informações através dos nossos canais sensoriais (**NEURO**), que passam por filtros (**PROGRAMAÇÃO**) e formam uma representação interna para a pessoa. Essa representação interna gera um estado na pessoa, ou seja, leva a diferentes emoções que acabam interferindo na fisiologia e também nos comportamentos, nas ações dessa pessoa, tanto no aspecto verbal quanto não verbal (**LINGUÍSTICA**).

### Seguem Algumas Dicas de Livros para Iniciantes:



Livros são a melhor fonte de conhecimento que temos na atualidade. Portanto, se você deseja aprender sobre PNL precisa ler e aplicar as técnicas descritas nos livros.

Os livros de PNL (Programação Neurolinguística) não são de fácil entendimento. Todos exigem uma boa dedicação na leitura, mas o resultado compensa.



Leia esse livro de PNL em PDF: [Programação neurolinguística para leigos](#)



Leia o livro em PDF: [Poder sem imites](#)



Leia o livro em PDF: [Desperte seu gigante interior](#)



Leia o livro em PDF: [Qualidade começa em mim](#)



Leia o livro em PDF: [Coaching com PNL para leigos.](#)

FONTE: <https://ziptime.com.br/livros-de-pnl-pdf-gratis/#>

## Memória

### Historiadora traça paralelo entre a gripe espanhola e a pandemia de Covid-19 em evento do STF

Para a professora Lilia Schwarcz, a história guarda lições para que a sociedade atual aprenda com os erros e acertos do passado.

A antropóloga e historiadora Lilia Schwarcz participou, no dia 11 de junho, do [evento virtual](#) "Registros históricos em períodos de pandemia: um olhar para a Covid-19", promovido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A professora da Universidade de São Paulo (USP) e de Princeton, nos Estados Unidos, traçou um paralelo entre a gripe espanhola de 1918 e a atual pandemia da Covid-19 e destacou as lições que a sociedade deve apreender com a crise.

Lilia iniciou a apresentação lembrando que, na pesquisa que embasou seu último livro, "Bailarina da morte: a gripe espanhola no Brasil", em parceria com Heloísa Starling, encontrou poucos registros históricos a respeito do assunto. Na Europa, a 1ª Guerra Mundial devastava o continente, e a imprensa não tinha as liberdades que hoje lhes são garantidas. Foi então que os jornais da Espanha (daí o nome gripe espanhola) começaram a comentar a doença, que já atingia vários países, mudando, inclusive, os rumos das batalhas.

Apesar do nome pelo qual ficou conhecida, a gripe, na verdade, chegou na Europa num navio proveniente dos Estados Unidos, mais especificamente de um forte no Texas que preparava soldados para a guerra. "O que os EUA não sabiam é que eles estavam levando duas armas, as físicas e a biológica", observa a professora. Segundo ela, a "gripe espanhola" era conhecida como "francesa", na Espanha, e, ainda, como "gripe bailarina" e "gripe dos três dias", em razão de sua letalidade, que matava famílias inteiras em curto tempo.

#### História se repete

Exibindo recortes de jornais da época, a historiadora demonstrou como a gripe chegou ao Brasil a bordo do navio Demerara, que a trouxe da Inglaterra. A partir de então, Lilia passou a demonstrar uma série de paralelos entre a situação ocorrida no Brasil em 1918 e agora, no início do século XXI.

Uma dessas coincidências foram os protocolos adotados na época, que variavam entre o uso de máscaras, o incentivo para que se lavassem as mãos e o fechamento de escolas e igrejas, que passaram a receber grande número de doentes como hospitais de campanha. Por outro lado, a antropóloga ressaltou que "tempos de pandemia são tempos de desassossego", o que levou à proliferação de muitos boatos sobre a gripe por todo o país.

Lilia citou que, no Rio de Janeiro, espalhou-se a notícia falsa de que a melhor saída para se livrar da gripe seria tomando caldo de galinha. Em São Paulo, a receita era a célebre caipirinha. No Rio Grande do Sul, o tradicional chimarrão foi proibido, mas com fundamentação, pois evitava o compartilhamento de itens para seu consumo. No Pará e na Bahia, a população se rendeu a santos e orixás clamando pela cura.

#### Lições práticas

Para a historiadora, o estudo da história pode nos fornecer valiosas lições tanto dos erros quanto

dos acertos. O papel da imprensa foi tão importante antes como é agora. Ela rememora que, em razão da censura estatal sobre as informações, comum em 1918, somente por meio do trabalho da imprensa a sociedade teve acesso aos números e à gravidade da gripe espanhola.

Em relação à Covid-19, a professora acredita que a necessidade do distanciamento social despertou uma tendência por regimes híbridos de trabalho. "Podemos concluir que nem todas as reuniões precisam ser presenciais", disse. Por ser, também, editora, Lilia avalia que o número de leitores deve aumentar.

Por outro lado, a história também mostra que, com a sensação de que a pandemia está próxima do fim, as pessoas tomam as ruas "em ato de desespero ou esperança". Por isso, alerta para a importância de não esquecermos que as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus seguem em vigor. "Espero que a humanidade possa se reinventar", concluiu.

[Veja aqui o vídeo do evento.](#)

## Memória de Leitura: Bibliografia Digital

Nesse site [www.unicamp.br](http://www.unicamp.br) › iel › memória › links. Site de Cultura

Há biografia, bibliografia, algumas obras de poetas e links para outros sites de vários autores.

[links](#)